

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre inscrição nº 010 – Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo - AEVAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, e **CONSIDERANDO** o Parecer nº 354/2021 exarado pela Comissão de Relações Interinstitucionais, **CONSIDERANDO** as deliberações da reunião Plenária ocorrida em 16 de novembro de 2021, registradas na ata nº 085/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição da Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo - AEVAS para o ano de 2021, como entidade de:

I – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

II – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:

1. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar para Crianças e Adolescentes;

III – DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 2º Determinar que o Parecer nº 354/2021, emitido pela Comissão de Relações Interinstitucionais, bem como seu anexo, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente do COMAS/NH

Parecer nº 354/2021

Assunto: **Solicitação de manutenção de inscrição nº 10 Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo – AEVAS**

A **Comissão de Relações Interinstitucionais do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno, aqui representada por seus integrantes nomeados conforme ATA 078/2021 do COMAS, reuniu-se para análise documental conforme segue:

Ofício de solicitação: ofício s/nº AEVAS

Solicitação: Manutenção da inscrição da entidade no COMAS/NH

Considerações: Frente a análise a Comissão considera os documentos analisados de acordo com as normativas da Política de Assistência Social.

Parecer final: A Comissão considera pertinente o pedido de inclusão do serviço da I– PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos, II –PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – 1. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar para Crianças e Adolescentes e manutenção da inscrição nº 10, **da Associação Evangélica de Ação Social -AEVAS**, como entidade de III – DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.

Novo Hamburgo, 03 de Novembro de 2021.

Fátima Terezinha Cidade Lemes

Maicon Reis

Marcia Cristina Halmenschlager

Rejane L. Manique de Oliveira